

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“NOTIFICA O LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA , RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Caarapó** , Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 114, da Lei Orgânica do município, com fulcro na Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário do Município de Caarapó):

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2025, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que começam a vigorar no exercício de 2025, terão como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários vigente.

Parágrafo único. Ficam atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de outubro de 2023 a outubro de 2024, com percentual de 4,76%, os preços dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores Urbanos do município para o ano de 2024, conforme Lei Complementar nº 056/2014.

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2025 será lançado da seguinte forma:

I. para pagamento a vista em uma só parcela, com 20% (vinte pontos percentuais) de desconto, com vencimento em 17 de março de 2025;

II. para pagamento em até cinco parcelas, sem desconto:

a) primeira parcela vencimento em 17 de março de 2025;

b) segunda parcela vencimento em 15 de abril de 2025;

c) terceira parcela vencimento em 15 de maio de 2025;

d) quarta parcela vencimento em 16 de junho de 2025;

e) quinta parcela vencimento em 15 de julho de 2025;

Art. 5º. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês), além de multa de mora equivalente a 2 % (dois por cento) do IPTU devido.

Art. 6º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer

prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 7º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e locais autorizados pelo órgão responsável, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Guia DAM”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 22 de novembro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio